

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado em
Data. 06/01/97
Jornal Correio do Povo

Lei Nº 315/97

Síntula: Dispõe sobre a NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do Município de CANTAGALO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 1º - Em sua nova estrutura, a Organização Administrativa do Poder Executivo, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Gabinete do Prefeito Municipal.
- Secretaria Planejamento, Administração e Finanças.
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- Secretaria de Saúde e Promoção Social.
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL é o órgão responsável pela deliberação dos atos públicos municipais, e, através do qual, deverão tramitar todas as ações a serem implementadas pelas Secretarias Municipais, bem como o controle da agenda dos compromissos do Prefeito, sendo também encarregado da coordenação dos assessorados do Gabinete no intuito de assistir ao Prefeito Municipal no exercício de suas funções.

Artigo 3º - A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é o órgão encarregado:

- do planejamento, direção, coordenação e controle dos assuntos e rotinas de natureza administrativa e financeira do Governo Municipal;

- da idealização, implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Informática, bem como de estabelecer, implementar, coordenar e executar a política habitacional e de planejamento do Município;

- de estabelecer, implementar, coordenar e executar a política de desenvolvimento industrial e comercial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças compreende:

- Assessoria Especial do Gabinete.
- Departamento de Planejamento, Habitação e Urbanismo.
- Departamento de Administração e Recursos Humanos.
- Departamento de Finanças, Contabilidade e Tributação.

Artigo 4º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE é o órgão encarregado de organizar, coordenar, administrar e controlar a rede de ensino do Município, bem como de promover eventos culturais e esportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compreende:

- Gabinete do Secretário.
- Departamento de Educação.
- Departamento de Cultura e Esporte.

Artigo 6º - A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE é o órgão encarregado de estudar, propor e promover medidas e providências relativas a produção agrícola e agropecuária do Município, bem como administrar mercados, feiras e matadouros, assim como encarregar-se da pesquisa e controle ambiental do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente compreende:

- Gabinete do Secretário.

- Assessoria Especial de Gabinete.
- Departamento de Agricultura e Pecuária.
- Departamento de Meio-Ambiente.

Artigo 7º - A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades referentes à assistência médica, Odontológica, Ambulatorial e Assistência Sanitária do Município, inclusive pela promoção humana e social do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Saúde e Promoção Social, compreende:

- Gabinete de Secretário.
- Assessoria Especial de Gabinete.
- Departamento de Assistência Médica, Odontológica e Sanitária.
- Departamento de Promoção Social.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O Planejamento será o instrumento básico de ação para o desenvolvimento físico-econômico, territorial, social e cultural do Município, bem como o veículo orientador na aplicação e desenvolvimento da política administrativa do Governo do Município, para tanto o Poder Executivo se baseará nos seguintes instrumentos:

- Plano Diretor do Desenvolvimento, Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento-Programa, Programa Anual de Trabalho, Projetos, Atividades Especiais.
- Promoverá, constantemente, ações que determinem o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa, através de cursos de aperfeiçoamento, levando o treinamento para funcionários técnico-administrativos e professores do Serviço Público Municipal.

PARÁGRAFO 1º - As diretrizes básicas para orientação do Planejamento Municipal deverão, quando possível, integrar-se aos planos e programas do Estado e da União.

PARÁGRAFO 2º - A coordenação do planejamento será exercida em todos os níveis da Administração, pela Secretaria de Planejamento, Administração e

Finanças em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Conselhos Consultivos a serem criados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, para que se possa fazer os devidos ajustes no Orçamento já aprovado pelo legislativo, sem alteração dos valores, apenas procedendo o remanejamento das receitas estimadas e das despesas fixadas, para a nova estrutura administrativa, sendo encaminhado, após a sua elaboração, ao legislativo, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento conterá a estrutura dos órgãos constantes do Artigo 1º desta Lei, definindo Competência das unidades de serviços, bem como a atribuição do pessoal responsável por cargo e função de chefia.

Artigo 10 - A medida que forem instalados os órgãos previstos neste diploma legal, compete ao Executivo Municipal tomar as providências legais e cabíveis relativas a lotação do pessoal, verbas e instalações.

Artigo 11 - Os cargos de provimento em comissão, e as funções gratificadas, a quantidade de vagas para cada cargo ou função são os previstos no anexo I da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ao Executivo Municipal, reservado o direito de indicar e remanejar, dentro de sua estrutura organizacional, os ocupantes destes cargos, de acordo com suas necessidades funcionais.

Artigo 12 - Os cargos para o Quadro de Funcionários Efetivos, bem como a quantidade de vagas para cada cargo deverão fazer parte do Plano de Cargos e Salários, motivo de estudos mais aprofundados e que serão encaminhados à Câmara posteriormente.

PARÁGRAFO 1º - A contratação de funcionários para compor o Quadro de Funcionários Efetivos, dar-se-á mediante execução de Concurso Público, devendo este seguir a legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º - Fica ao Executivo Municipal, reservado o direito de remanejar dentro de sua estrutura organizacional, os integrantes deste Quadro Funcional, de acordo com suas necessidades administrativas.

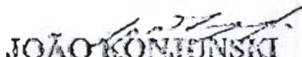
PARÁGRAFO 3º - Suprimido.

Artigo 13 - Suprimido.

Artigo 14 - Fazem parte desta Lei os anexos I e II, que apresentam respectivamente, o Quadro de Cargos em Comissão e a Estrutura Organizacional Administrativa, na forma de Organograma.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castagalo, 06 de janeiro de 1.997.


JOÃO KONJENSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	C-1	05	1.120,00
Chefe de Gabinete	C-2	01	856,00
Assessor	C-2	04	856,00
Assessor Especial	C-3	04	560,00
Diretores de Departamento	C-4	11	448,00
Chefe de Divisão	C-5	22	336,00
Coordenador da Merenda Escolar	C-5	01	336,00
Assessor Administrativo I	C-6	10	224,00
Assessor Administrativo II	C-7	10	112,00
TOTAL		<u>68</u>	

Os valores salariais constantes deste anexo, referem-se aos vencimentos a serem pagos a partir de 30 de janeiro de 1.997. Suas correções dar-se-ão conforme índices de efetivo aumento da arrecadação e da disponibilidade financeira do Município, a critério do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Ofício Nº 001/97 - GABINETE

Cantagalo, 01 de Janeiro de 1997.

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos através do presente encaminhar até Vossa Excelência o Projeto de Lei, abaixo discriminado:

- Nº 001/97, que dispõem sobre a Nova Organização Administrativa do Município de Cantagalo e dá outras providências;

O Projeto de Lei citado se justifica principalmente pelo fato de que o percentual de comprometimento da receita do Município com o custo de pagamento dos funcionários, tem tido um aumento significativo ao longo dos últimos anos, caminhando desta forma para uma situação que fatalmente impossibilitará qualquer novo investimento por parte da Prefeitura.

Se faz necessário, portanto, uma diminuição no quadro de funcionários, a começar pelos Cargos de Confiança do Prefeito, que hoje somam perto de 200 (duzentos), devendo ser reduzidos para 68 (sessenta e oito) através deste Projeto de Lei, sendo que só serão preenchidos a medida da necessidade.

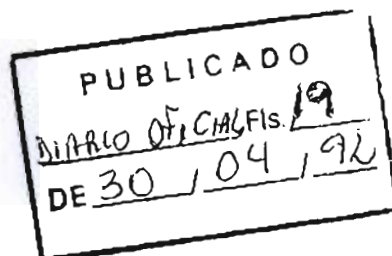
Cientes do compromisso político e social que possui esta Ilustre Casa de Leis para com o Povo de Cantagalo, e tendo em vista a necessidade da instalação imediata deste Governo Municipal em sua Nova Gestão, principalmente no que diz respeito a manutenção dos serviços públicos essenciais, a exemplo de Saúde e Educação, solicitamos a Vossa Excelência que se digne a convocar os senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária e apreciar, em regime de urgência, o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente

João Reginella
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 178/92

Súmula: Cria Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo, os cargos de provimento em comissão, conforme especifica-se:

CÓDIGO - DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº CARGOS
EC ENCARGADO DE CARPINTARIA	C-8	30
EP ENCARGADO DE PEDREIRO	C-8	30
EN ENCARGADO DE NIVELAMENTO	C-8	30
SA ENCARGADO SERVIÇOS AUXILIARES	C-9	10
VN ENCARGADO VIGIA NOTURNO	C-9	06
EO ENCARGADO DE OBRAS	C-8	04
EA ENCARGADO ALMOXARIFADO	C-8	04
EE ENCARGADO ELETRICISTA	C-8	04

Art. 2º - Fica criados na tabela de vencimentos, para os cargos de Provimento em Comissão, os seguintes níveis de vencimentos:

NÍVEL	BASE SM	BASE VRS	CR\$ ABRIL 1.992
C-8	1,00	2,80	254.369,49
C-9	1,00	0,00	96.037,33

Art. 3º - Os cargos acima criados, serão de livre nomeação e exoneração por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
22 de abril de 1992.

Jose Fabricio dos Santos
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal